

LEI MUNICIPAL Nº 1655 DE 05/05/88

PROJETO DE LEI Nº 1655

" DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE FUMAR NOS

VEÍCULOS

DE TRANSPORTE COLETIVO".

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso decreta: ARTº 1º - É proibido fumar charutos, cigarros de palha, de papel, ou a utilização de cachimbos, nos veículos de transporte coletivo, que circulam na área do Município.

ARTº 2º - Os veículos destinados ao transporte coletivo deverão trazer, de forma visível, em seu interior, a proibição constante desta Lei.

ARTº 3º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a regulamentar esta Lei.

ARTº 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões, "Pres. Tancredo Neves", 05 de Maio de 1988.

VER.PRES.RICARTE TADEU PEDROSO / VER.VICE-PRES.LUIZ FERREIRA CALAFIORI / VER. SECRET.SEBASTIAO EDSON PASCHOINI

CONFERE COM O ORIGINAL

---

PRESIDENTE